

LEI Nº 291/2003

**DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E  
REVOGA O § 3º DA LEI 215/96.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte emenda a lei nº 215/96:

Art. 1º- O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação.

- Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:
  - 06 representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal.
  - 06 representantes de entidades eleitos em plenário convocado para este fim, regulamentada por regimento aprovado pelos membros do CMAS em exercício.

Art. 2º - Revoga-se o § 3º do Art. 3º da Lei nº 215/96.

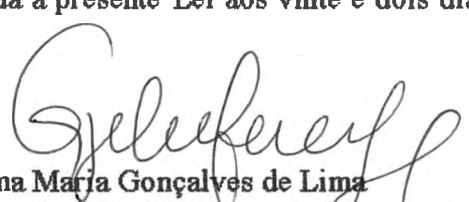
Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e três.



Georgiano Fernandes Lima Filho  
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e três.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima  
Secretária Municipal de Administração e Finanças